Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 112/2016 Erechim, 18 de outubro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 095/2016, que Altera a Lei n.º 5.606/2014, que Dispõe sobre o Código Florestal do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 095/2016.

Altera a Lei n.º 5.606/2014, que Dispõe sobre o Código Florestal do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 5.606, de 15 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.° As florestas, as árvores (nativas e exóticas) e demais formas de vegetação, localizadas na Zona Urbana do Município de Erechim, são consideradas patrimônio ambiental de toda a comunidade e serão preservadas na medida em que seja compatível com as atividades humanas necessárias, imprescindíveis e sadias, ficando proibido a sua supressão, corte, poda ou transplante, bem como sua destruição, total ou parcial, a qualquer título, sem a autorização prévia do Órgão Ambiental Municipal." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 5.606, de 15 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.° Compete, somente ao Poder Executivo Municipal, através de órgão técnico competente, executar todo e qualquer tipo de corte, supressão, transplante e/ou manejo na vegetação pública, bem como fiscalizar dentro do perímetro urbano ou, quando da impossibilidade da execução pelo Poder Público, poderá, o órgão competente, autorizar, por escrito, e orientar o contribuinte interessado para que o faça de forma correta.

§ 1.º É proibida a intervenção de qualquer natureza, inclusive o plantio de hortaliças e culturas anuais e manutenção de animais, nas áreas públicas (todas aquelas de uso comum), sendo, somente, o Órgão Ambiental Municipal competente pelas atividades de melhorias e manutenção nestas áreas.

§ 2.º .....

§ 3.º A qualquer infração descrita neste artigo será aplicada multa no valor de 100 (cem) URMs, exceto para os casos onde houver o corte, poda drástica ou supressão de árvores, devendo, o infrator, adotar medidas de modo a reestabelecer o estado inicial anterior à intervenção.

§ 4.º Quando houver corte de árvores, a multa será cumulativa com aquela prevista no Art. 10 desta Lei." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 10 da Lei n.º 5.606, de 15 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A infração aos artigos 2.° e 5.º desta Lei, importará em apreensão e perda do produto, além de multa variável, conforme a quantidade de espécies suprimidas.

.....

§ 7.º Nos casos em que houver o corte de 30 (trinta) exemplares ou mais, sem alvará, ou nos casos em que se tornar impossibilitada a contagem dos exemplares, fica estabelecida multa fixa de 700 URM's (setecentas Unidades de Referência Municipal).

....." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 5.606/2014, que Dispõe sobre o Código Florestal do Município de Erechim.

Atualmente, a legislação municipal que aborda as questões ambientais, especificamente, no que diz respeito à vegetação localizada no perímetro urbano de Erechim, ainda apresenta lacunas consideradas relevantes como, por exemplo, as árvores localizadas em áreas públicas, sejam em áreas verdes, em praças, canteiros ou passeios públicos, dificultando as ações de fiscalização ambiental.

O Art. 5.º da Lei Municipal n.º 5.606/2014, estabelece que as árvores, situadas em áreas públicas, somente podem sofrer intervenções como o corte, a supressão, a poda, o transplante e o manejo em geral, pelo Poder Público ou com autorização deste. No entanto, não estabelece, de forma clara, as penalidades que podem ser aplicadas aos infratores. Enquanto que o Art. 10 não estabelece multa nos casos em que não se torna possível a contagem dos exemplares suprimidos.

Diante disso, com o intuito de clarear e definir o estabelecido nos Artigos 2.º, 5.º e 10, da Lei Municipal n.º 5.606/2014, propomos a presente alteração, e contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de outubro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal